

**Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de junho de 1979, na sua redação atual.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e âmbito)**

1- O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2- O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3- Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras atividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

**(Vigência)**

1- [...]

2- A tabela salarial constante do Anexo I vigora por um período de doze meses e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Cláusula 63.ª - A

**(Subsídio de Alimentação)**

Por cada dia completo de trabalho efetivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,50€, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição.

**ANEXO I**  
**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**

<b>GRAUS</b>	<b>TABELA I</b>	<b>TABELA II</b>
0	1 474,00 €	1 620,00 €
1	1 265,00 €	1 395,00 €
2	1 110,00 €	1 250,00 €
3	1 070,00 €	1 195,00 €
4	1 040,00 €	1 100,00 €
5	1 030,00 €	1 090,00 €
6	951,20 €	1 040,00 €
7	938,05 €	1 025,00 €
8	915,00 €	965,00 €
9	916,24 €	935,00 €
10	915,00 €	915,00 €
11	915,00 €	915,00 €
12	915,00 €	915,00 €
13	915,00 €	915,00 €
14	915,00 €	915,00 €
15	915,00 €	915,00 €
16	915,00 €	915,00 €
17	915,00 €	915,00 €
18	915,00 €	915,00 €
19	915,00 €	915,00 €
20	915,00 €	915,00 €

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8  
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELETRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	251,61 €	279,56 €	313,11 €	329,88 €	363,43 €	385,80 €
16 anos	307,52 €	341,07 €	363,43 €	-	-	-
17 anos	363,43 €	396,98 €	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8  
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	587,08 €	659,77 €	620,63 €	710,09 €
7	519,99 €	587,08 €	559,13 €	620,63 €
8	587,08 €	670,95 €	620,63 €	726,86 €

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10  
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
<b>Grau 9</b>						
15 anos	296,34 €	424,94 €	374,61 €	341,07 €	374,61 €	469,67 €
16 anos	380,21 €	313,11 €	452,89 €	424,94 €	-	-
17 anos	469,67 €	408,16 €	-	-	-	-
<b>Grau 10</b>						
15 anos	268,38 €	503,21 €	380,21 €	408,16 €	452,89 €	424,94 €
16 anos	341,07 €	285,15 €	469,67 €	503,21 €	-	-
17 anos	424,94 €	452,89 €	-	-	-	-

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 14 de fevereiro de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Duarte Carvalho - Mandatário  
Pedro Tavares da Silva - Mandatário  
Duarte Reis - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção  
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção  
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção

Depositado em 17 de março de 2025, a fl.ªs 89, do livro n.º 2, com o n.º 8/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.